



Prefeitura Municipal de Água Boa
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 646

De, 24 de Abril de 2002

**“DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do Município, o direito pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

§ 1º - A regulação da fertilidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

§ 2º - A aplicação desta Lei será de acordo com o programa de orientação e acompanhamento familiar, com discussão e aprovação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 2º - É dever do Município, através do SUS (Sistema único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I - Disponibilidade aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - Acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre riscos e contra-indicações de cada procedimento.

III - Fornecimento de DIU (Dispositivos intra-uterinos), pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios contraceptivos.

IV - O número de procedimentos a ser realizado mensalmente será estabelecido de acordo com a necessidade solicitada pelos técnicos da equipe de saúde pública do Município e prioridades definidas pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 3º - “VETADO”.

Art. 4º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada e outras organizações.

Art. 5º - Para casais, para jovens adolescentes será desenvolvido um programa de assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.



Prefeitura Municipal de Água Boa

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei, respeitando o estabelecimento na Legislação Federal, Lei nº 9.263/96.

Parágrafo Único - Deverá ser enviado semestralmente um relatório para o CMS (Conselho Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores sobre as atividades desenvolvidas no programa de planejamento familiar.

Art. 7º - As despesas para a cobertura da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa/MT, aos 24 quatro dias do mês de abril de 2002.

SELSO LOPES DECARVALHO
Prefeito